

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 20 de novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Procurador Jurídico do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Ilustríssimo Senhor Procurador,

Consoante despacho da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho através deste encaminhar minuta do presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão do Parecer, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluso fornecimento de urnas funerárias, traslado do corpo, cortejo e velório, a fim de atender as famílias carentes do município de Brejão, assistidas pelo Fundo Municipal De Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 917/2019, nos termos das especificações e detalhamentos contidos no presente Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, constante nos autos.

Trata-se de solicitação requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, no qual apresentou a motivação para licitar serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando que a secretaria de assistência social desta municipalidade promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a quem estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Sendo o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Nesse sentido é importante mensurar que entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta secretaria, temos o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de urna funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento.

Justifica-se a prestação dos serviços face ao interesse público presente na necessidade de atender às famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.


Diante do exposto, restam claras as necessidades a serem atendidas, utilizando-se para tanto dos mecanismos legais pertinentes ao processo, garantindo, assim, o Município de Brejão, o atendimento da supremacia do interesse público.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Wiliane Camilla Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023



Refeitura de Brejão, PE
Fl. nº 54
Comissão de Licitação





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO n. 166/2023



Referência: Processo Licitatório n.º. 045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º. 020/2023.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. DA CONSULTA.

Trata-se de análise prévia da minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n.º. 045/2023, que versa sobre o Pregão Eletrônico SRP n.º. 020/2023, o qual tem como objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluso fornecimento de urnas funerárias, traslado do corpo, cortejo e velório, a fim de atender as famílias carentes do Município de Brejão, assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal n. 917/2019, nos termos das especificações e detalhamentos contidos no presente termo de referência”.

Anexados aos autos constam os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da gestora do FMAS solicitando à formalização do processo licitatório com as suas respectivas justificativas;
2. Planilha de Preço Médio;
3. Pesquisa de Preço;





Governo Municipal de Brejão

4. Pesquisa de Preço – Ata de Registro de Preço/Município de Itambé;
5. Solicitação da CPL ao Setor de Contabilidade sobre Informações da existência de previsão orçamentária com para aquisição dos itens;
6. Informação do Setor de Contabilidade confirmando a existência de Dotação Orçamentária (fls.);
7. Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos (fls).

Prefeitura de Brejão,
Fl. n° 56
Comissão de Licitar

2. Fundamentação.

2.1. Do Procedimento Licitatório e da Necessidade do Exame das Minutas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”
(negritamos)**

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO





(2014, **Governo Municipal de Brejão** p. 548) “O

parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.



Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) minuta do ato convocatório e contrato.**

Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital do presente Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso, faltando, apenas, a autorização expressa da Prefeita Municipal sobre a formalização do presente processo.

3. CONCLUSÃO.

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico -SRP em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93, devendo somente haver a autorização da Prefeita Municipal, que ainda não foi anexada aos autos.





Governo Municipal de Brejão

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 20 de Novembro de 2023.



FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



Brejão (PE), 20 de novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Senhor Controlador,

Consoante despacho da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho através deste encaminhar minuta do presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão do Parecer, referente a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluso fornecimento de urnas funerárias, traslado do corpo, cortejo e velório, a fim de atender as famílias carentes do município de Brejão, assistidas pelo Fundo Municipal De Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 917/2019, nos termos das especificações e detalhamentos contidos no presente Termo de Referência**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, constante nos autos.

Trata-se de solicitação requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, no qual apresentou a motivação para licitar serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando que a secretaria de assistência social desta municipalidade promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a quem estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Sendo o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Nesse sentido é importante mensurar que entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta secretaria, temos o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de urna funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento.

Justifica-se a prestação dos serviços face ao interesse público presente na necessidade de atender às famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão


Diante do exposto, restam claras as necessidades a serem atendidas, utilizando-se para tanto dos mecanismos legais pertinentes ao processo, garantindo, assim, o Município de Brejão, o atendimento da supremacia do interesse público.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 002/2023





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente o a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluso fornecimento de urnas funerárias, traslado do corpo, cortejo e velório, a fim de atender as famílias carentes do município de brejão, assistidas pelo fundo municipal de assistência social, conforme lei municipal nº 917/2019.

DA JUSTIFICATIVA

Sendo o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidade s advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 139/2011, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.





Governo Municipal de Brejão/PE

DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Termos de Compromissos;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

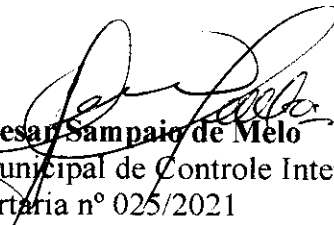
Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.



É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 20 de novembro de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

